



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

## **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

### **CONTRATANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO/MG

### **OBJETO**

Dispensa de Licitação para aquisição de aparelhos celulares e chips de telefonia para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

### **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, aplicável às hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

### **PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 22/04/2026 às 18h

Até 28/04/2026 às 12h59

### **PERÍODO DE LANCES**

De 28/04/2026 às 13h

Até 28/04/2026 às 15h

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

## **SUMÁRIO**

|                                                                             |    |
|-----------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....                                        | 03 |
| 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....                                 | 04 |
| 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL..... | 05 |
| 4. FASE DE LANCES.....                                                      | 06 |
| 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....                                   | 07 |
| 6. HABILITAÇÃO.....                                                         | 08 |
| 7. CONTRATAÇÃO.....                                                         | 09 |
| 8. SANÇÕES.....                                                             | 10 |
| 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                              | 11 |



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO/MG**

### **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro/MG, por meio do seu departamento de licitações e compras, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, tendo em vista a autorização contida no art. 187, da referida lei, além de demais atos normativos aplicáveis.

Data da sessão: 28/04/2026

Link: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

Horário da Fase de Lances: 13h às 15h

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de aparelhos celulares e chips de telefonia para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CATSER/<br>CATMAT   | UN      | QTD | PREÇO ES-<br>TIMADO<br>UNITÁRIO | PREÇO<br>ESTIMADO<br>TOTAL |
|------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------|-----|---------------------------------|----------------------------|
| 1    | 1    | Smartphone novo, com sistema operacional Android 11 ou superior; processador Octa-core ou superior; memória RAM de 4 GB ou mais; armazenamento interno mínimo de 32 GB, expansível via cartão microSD; suporte a redes 4G ou superior; Wi-Fi; Bluetooth; GPS; tela LCD ou equivalente; tamanho: entre 5,5" e 6,8"; resolução mínima HD (720 x 1600); câmera traseira de no mínimo de 8 MP; câmera frontal de no mínimo de 2 MP; | Não en-<br>contrado | Unidade | 03  | R\$ 0,00                        | R\$ 0,00                   |



## *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

|   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |         |    |          |          |
|---|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------|----|----------|----------|
|   |   | capacidade mínima de bateria de 4.000 mAh; tela sensível ao toque (touchscreen); alto-falante e microfone integrados; entrada para carregador padrão nacional; entrada USB (tipo C ou micro USB); entrada para fone de ouvido (P2 ou similar); bloqueio por senha, PIN ou padrão; agenda de contatos; aplicativo de chamadas e SMS nativos; carregador compatível; cabo USB; garantia mínima de 12 (doze) meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |         |    |          |          |
| 2 | 2 | Contratação de chip de telefonia móvel, com número exclusivo para uso institucional da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro/MG, acompanhado de plano pré-pago. O chip deverá ser novo, habilitado e compatível com redes 4G/5G, permitindo o uso contínuo de chamadas, envio e recebimento de mensagens de texto (SMS) e dados móveis para aplicativos de mensagens e acesso à internet. O plano pré-pago deverá garantir franquia mínima de dados de 5 GB, bem como ligações de voz ilimitadas para qualquer operadora, para chamadas locais e interurbanas, possibilitando comunicação eficiente e ininterrupta. O chip e o plano devem ser configurados para uso imediato. A contratada deverá fornecer suporte técnico inicial para configuração do chip e ativação do plano, garantindo a plena operacionalidade desde a | Não encontrado | Unidade | 03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

|  |  |                                                               |  |  |  |  |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  |  | entrega. O plano deverá ter fidelidade mínima de 01 (um) ano. |  |  |  |  |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Licitardigital, disponível no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema, ou à Câmara Municipal, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



## *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 13h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, ESTIMATIVA DE PREÇOS E ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.
- 5.2. Nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, aplicável às hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços será elaborada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, após a fase de lances, para fins de análise da compatibilidade do preço ofertado.
- 5.2.1. Para fins de verificação de compatibilidade e razoabilidade do preço, a Câmara Municipal poderá utilizar, entre outros parâmetros:
- a) a comparação do valor da proposta vencedora com os valores ofertados pelos demais licitantes no mesmo certame;
  - b) elaboração da média dos preços de todos os lances ofertados no certame;
  - c) consultas a sistemas oficiais, como o Painel de Preços do Governo Federal, quando aplicável;
- 5.2.2. A Câmara Municipal poderá utilizar como parâmetro de análise a média ou mediana dos valores ofertados no certame, de modo a identificar eventual dispersão significativa entre os lances, hipótese em que proposta excessivamente inferior às demais poderá caracterizar indício de



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

inexequibilidade;

- 5.2.3. Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta nos termos do art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, ou quando o valor ofertado se mostrar significativamente inferior aos demais lances ou aos parâmetros apurados, o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.4. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderá ser solicitada a apresentação de documentos e informações pertinentes, tais como planilhas de composição de custos, notas fiscais, contratos anteriores, registros de compras similares, comprovação de estrutura operacional, ou outros meios idôneos capazes de justificar o valor ofertado;
- 5.2.5. Quando solicitados documentos e informações para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, o licitante deverá encaminhá-los no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação realizada na plataforma eletrônica, não sendo admitida prorrogação;
- 5.2.6. Caso sejam solicitados documentos complementares relacionados à confirmação de requisitos de habilitação, o prazo concedido será único e não cumulativo, devendo o licitante apresentar toda a documentação solicitada em uma única oportunidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada na plataforma;
- 5.2.7. Caso o preço ofertado esteja acima do valor da média realizada entre os lances ofertados, poderá ser realizada negociação com o fornecedor melhor classificado, visando à obtenção de condições mais vantajosas;
- 5.2.8. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor detentor do melhor lance, para adequação do valor aos parâmetros estimados pela Câmara Municipal;
- 5.2.9. A negociação poderá ser realizada com os fornecedores subsequentes, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado;
- 5.2.10. Em qualquer hipótese, os atos e resultados das negociações serão devidamente registrados em ata;
- 5.2.11. Estando o preço compatível e comprovada a exequibilidade, quando necessário, será solicitado o envio da proposta formal adequada ao último lance ofertado, bem como documentos complementares estritamente necessários à confirmação das informações prestadas.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
  - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Anexo I** deste Aviso de Dispensa Eletrônica e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado ao final da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva de licitar e contratar, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

6.2.1. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado, por ausência de condição de participação.

6.2.2. Na sequência, será verificado se os documentos de cadastro exigidos pela plataforma eletrônica foram corretamente anexados.

6.2.3. Atendidas as condições de participação e regularidade cadastral, será solicitada ao fornecedor mais bem classificado a apresentação da documentação completa de habilitação prevista no Anexo I deste Aviso.

6.2.4. O licitante deverá encaminhar toda a documentação solicitada no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação realizada na plataforma eletrônica, não sendo admitida prorrogação. O referido prazo será único e não cumulativo, inclusive quando houver solicitação de documentos para comprovação de exequibilidade da proposta, nos termos do item 5 deste Aviso.

6.2.5. A Câmara Municipal solicitará os documentos de habilitação **uma única vez**, vedada a realização de sucessivas convocações para apresentação fracionada de documentos, ressalvadas as hipóteses legais de diligência restritas à complementação de informações acerca de documentos já apresentados ou à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação. O fornecedor terá prazo máximo de 2 (duas) horas para cumprimento da diligência, não cabendo prorrogação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Para as assinaturas das ordens de serviço referentes a cada item do lote, o contratado também terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua emissão, para a assinatura, sob pena das sanções vigentes.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A assinatura do contrato, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

8.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

8.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal, no endereço eletrônico [www.carmodorioclaro.cam.mg.gov.br](http://www.carmodorioclaro.cam.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação

9.13.2. Anexo II – Termo de Referência;

9.13.3. Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;

9.13.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

Carmo do Rio Claro/MG, 22 de abril de 2026.

**Lucas Cardoso Carielo**  
Presidente



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1. Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### **3 Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **4 Qualificação Técnica**

4.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar:



## *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

4.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou, de forma satisfatória, fornecimento compatível com o objeto da contratação, compreendendo:

4.1.1.1 fornecimento de aparelhos celulares (smartphones); e/ou

4.1.1.2 fornecimento de chips de telefonia móvel e/ou serviços de telecomunicações.

4.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

4.2.1 identificação da entidade emissora;

4.2.2 descrição do objeto executado;

4.2.3 período de execução;

4.2.4 manifestação quanto à execução satisfatória.